



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 37/80

Dispõe sobre a constituição e funcionamento dos Blocos Parlamentares, instituídos pela Lei federal nr. 6.767 de 20 de dezembro de 1979, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara de Vereadores de Mococa, nos termos do artigo 3º da Lei federal nr. 6.767 de 20 de dezembro de 1979, RESOLVE:

- Art. 1º - Durante a atual legislatura e até o registro de funcionamento dos partidos políticos, os Vereadores organizar-se-ão, obrigatoriamente, em Blocos Parlamentares.
- Art. 2º - Os integrantes dos Blocos Parlamentares, por seu líder, encaminharão à Mesa da Câmara, por escrito, dentro do prazo de 10 dias, contados deste Ato, cópia da ata de sua constituição.
- Parágrafo único - O líder do Bloco Parlamentar será indicado por seus pares, constando essa indicação da ata de constituição do Bloco.
- Art. 3º - Aplicam-se aos Blocos Parlamentares, no que couber, as normas regimentais relativas aos partidos políticos.
- Art. 4º - Ficam mantidas, até o registro e funcionamento dos partidos políticos, as atuais comissões técnicas e seus respectivos membros.
- Art. 5º - Os membros das comissões especiais, quando constituídas, serão escolhidos por eleição plenária, observando-se o mesmo critério no caso de substituição de algum membro.



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Art. 6º - No caso de vaga ou licença de Vereador, será convocado o suplente do partido a que pertencia o Vereador que deu origem à vaga ou licença.

Parágrafo unico - No ato de posse, o suplente poderá formalizar a sua integração em dos Blocos Parlamentares.


Art. 7º - As dependências da Câmara de Vereadores, seus servidores e equipamentos não poderão, sob hipótese alguma, ser utilizados para o funcionamento de qualquer dos Blocos Parlamentares ou reunião de seus membros.

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mococa, 06 de fevereiro de 1980.



Fernando Cesar Boarati
Presidente



Laércio Françoso
1º Secretário